

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LEI 162/996

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DA
LEI Nº 159/96, DE 07 DE AGOSTO DE
1.996, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1.997.**

O EXMO. SENHOR DONIZETE TIAGO
CABRAL, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO
GROSSO, EM USO DOS DIREITOS QUE LHE CONFERE A LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

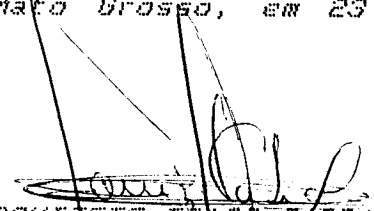
ART. I - O Art. 14 da Lei nº
159/96, de 07 de agosto de 1.996, passa a vigorar com a seguinte
redação.

" Art. 14 = A despesas com pes-
soal de administração Direta ou Indireta ficam limitadas, no
exercício de 1.997, á 60% (sessenta por cento) dos valores das
receitas correntes".

Art. II - Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. III - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de
Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de
1.996


DONIZETE TIAGO CABRAL
Prefeito Municipal